Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3141/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1336/2018
PROTOCOLO	: 1886600
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2018
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
CONTRATADOS	: GRISON & FILHA LTDA – EPP A.F.A PINTO MINIMERCADO – ME K.J. DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME B DOS SANTOS FERREIRA PETRY – ME MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME
VALOR	: R$ 542.962,10 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2018, realizado pelo Município de Sonora, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de higiene, limpeza e utensílios, em atendimento as solicitações das Gerências Municipais.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Grison & Filha Ltda – EPP	79.649,24
02	A.F. A Pinto Minimercado – ME	169.802,35
03	B. dos Santos Ferreira Petry – ME	3.767,61
04	K.J da Silva Vieira Eireli - ME	115.231,44
05	MS Saúde Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda - ME	10.742,50
	TOTAL	542.962,10

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5778/2018 (f. 869/874), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 875/876), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2018, realizado pelo Município de Sonora, que resultou na contratação das empresas Grison & Filha Ltda – EPP, A.F. A Pinto Minimercado – ME, K. J da Silva Vieira Eireli – ME, B. dos Santos Ferreira Petry – ME e MS Saúde Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc